

Ofício n.º 0001/2024

Juiz de Fora, 21, de fevereiro 2024.

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO CESAMA;

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0106/23

Prezado(a) Senhor(a),

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública, com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n. 759/69, regendo-se por Estatuto aprovado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF e Agência situada no Setor Bancário Sul Quadra 04 nº 34 Bloco A Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representada pelo Gerente signatário FREDERICO RUBACK BLANCK, Gerente de Cliente e Negócios III, CPF 089.082.157-78, tendo tomado conhecimento da publicação do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0106/23**, vem, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou da Lei Federal nº. 13.303/16, **IMPUGNAR O EDITAL**, nos termos a seguir expostos.

O Edital (item 13.2), o Termo de Referência (item 11.1.1) e a Minuta de Contrato (item 11.2) preveem, respectivamente:

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do instrumento contratual.

11.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do instrumento contratual, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.



Verifica-se que, por aplicar a **multa diária** por **prazo indefinido**, pode ultrapassar o valor devido, o que contraria o art. 412 do Código Civil ("**Art. 412. O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal.**").

Merece, pois, a retificação para impor limitação a essa multa.

Deste modo, é a presente impugnação para que seja retificado o Edital, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato quanto aos aspectos acima identificados, a fim de garantir a legalidade e segurança jurídica à contratação.

Pede deferimento.


Frederico Ruback Blanck
CPF 089.082.157-78
Gerente de Cliente e Negócios
Agência Empresarial Sudeste de Minas - MG